Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Controlo Orçamental

2025/2154(DEC)

28.1.2026

ALTERAÇÕES
1 - 22

Projeto de relatório
Pasquale Tridico
(PE778.066v01-00)

Quitação 2024: Orçamento geral da UE — Autoridade Europeia para a Proteção de Dados
(2025/2154(DEC))

Alteração 1
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Constata, com base no questionário, que o orçamento global das missões da AEPD diminuiu 17,86 %, passando de 323 421 EUR em 2023 para 265 630 EUR em 2024, devido a uma diminuição das despesas de viagem e dos custos conexos em consequência de uma maior participação em reuniões à distância/híbridas; observa, com base no relatório anual, que o número de deslocações em serviço do pessoal também diminuiu, passando de 246 em 2023 para 218 em 2024; verifica que, no âmbito deste orçamento, foi afetado um montante de 38 418 EUR a 23 missões da Autoridade em 2024, o que representa um aumento em relação ao montante de 33 000 EUR para 24 missões em 2023, principalmente devido à localização de reuniões e eventos importantes em que a Autoridade teve de participar, incluindo várias missões nos Estados Unidos e no México em 2024; assinala que, no que diz respeito às missões ao país de origem de altos funcionários, a Autoridade realizou apenas três missões à Polónia ***em 2024*** (de um total de 23), enquanto o secretário-geral da AEPD realizou ***15*** missões***, nove das quais*** a Espanha***, em 2024***;	8. Constata, com base no questionário, que o orçamento global das missões da AEPD diminuiu 17,86 %, passando de 323 421 EUR em 2023 para 265 630 EUR em 2024, devido a uma diminuição das despesas de viagem e dos custos conexos em consequência de uma maior participação em reuniões à distância/híbridas; observa, com base no relatório anual, que o número de deslocações em serviço do pessoal também diminuiu, passando de 246 em 2023 para 218 em 2024; verifica que, no âmbito deste orçamento, foi afetado um montante de 38 418 EUR a 23 missões da Autoridade em 2024, o que representa um aumento em relação ao montante de 33 000 EUR para 24 missões em 2023, principalmente devido à localização de reuniões e eventos importantes em que a Autoridade teve de participar, incluindo várias missões nos Estados Unidos e no México em 2024; assinala ***com apreensão*** que, no que diz respeito às missões ao país de origem de altos funcionários, ***em 2024*** a Autoridade realizou apenas três missões à Polónia (de um total de 23), enquanto o secretário-geral da AEPD realizou ***nove*** missões a Espanha ***(de um total de 15); frisa que a AEPD ainda não forneceu informações sobre o número de deslocações em serviço financiadas por organizadores ou outros terceiros, reduzindo assim a transparência no que diz respeito às despesas de deslocação em serviço da AEPD***;

Or. en

Alteração 2
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Observa, com base no questionário, que, no contexto da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, a AEPD enfrentou pressões inflacionistas sobre os contratos e serviços através da revisão das estimativas de custos durante o ano e da reafetação de recursos através de transferências efetuadas em conformidade com o artigo 29.º, n.os 1 e 4, do Regulamento Financeiro, prevendo margens para imprevistos e reavaliando as prioridades para assegurar a gestão dos principais processos da AEPD; convida a AEPD a prosseguir com a realização de revisões regulares para identificar os domínios de subexecução e a reafetar os fundos, sempre que necessário, ao longo do ano; reconhece a necessidade de todas as instituições da União melhorarem a sua gestão orçamental, tendo igualmente em conta a volatilidade dos preços, sobretudo no setor da energia, aquando da celebração de contratos com prestadores de serviços;	9. Observa, com base no questionário, que, no contexto da guerra ***ilegal*** de agressão da Rússia contra a Ucrânia, a AEPD enfrentou pressões inflacionistas sobre os contratos e serviços através da revisão das estimativas de custos durante o ano e da reafetação de recursos através de transferências efetuadas em conformidade com o artigo 29.º, n.os 1 e 4, do Regulamento Financeiro, prevendo margens para imprevistos e reavaliando as prioridades para assegurar a gestão dos principais processos da AEPD; convida a AEPD a prosseguir com a realização de revisões regulares para identificar os domínios de subexecução e a reafetar os fundos, sempre que necessário, ao longo do ano; reconhece a necessidade de todas as instituições da União melhorarem a sua gestão orçamental, tendo igualmente em conta a volatilidade dos preços, sobretudo no setor da energia, aquando da celebração de contratos com prestadores de serviços;

Or. en

Alteração 3
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Assinala que, em 1 de outubro de 2024, para desempenhar as suas novas funções de supervisão, a AEPD criou uma unidade de IA que, em 2024, era composta por dois membros do pessoal reafetados internamente; observa, com base no	13. Assinala que, em 1 de outubro de 2024, para desempenhar as suas novas funções de supervisão, a AEPD criou uma unidade de IA que, em 2024, era composta por dois membros do pessoal reafetados internamente; observa, com base no

questionário, que, a partir de 2025, a AEPD dispõe de um orçamento que prevê dois lugares permanentes e cinco agentes contratuais para esta unidade, para os quais foram realizados processos de recrutamento; assinala, todavia, com base no questionário, a opinião da AEPD de que estes recursos continuam a ser insuficientes para cobrir estas novas tarefas, em particular a supervisão dos sistemas de IA no domínio do controlo das fronteiras, da migração, da justiça e da aplicação da lei ou a criação de um ambiente de testagem da regulamentação da IA para as instituições, órgãos e organismos da UE, tal como previsto no artigo 57.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2024/1689; observa igualmente, com base no relatório de acompanhamento da AEPD relativo à resolução do Parlamento sobre a execução do orçamento da AEPD para 2022 (a seguir designado «relatório de acompanhamento»), que, também devido a restrições orçamentais, a AEPD não pôde dar início ao estudo de viabilidade sobre a inteligência artificial em 2024;	questionário, que, a partir de 2025, a AEPD dispõe de um orçamento que prevê dois lugares permanentes e cinco agentes contratuais para esta unidade, para os quais foram realizados processos de recrutamento; assinala, todavia, com base no questionário, a opinião da AEPD de que estes recursos continuam a ser insuficientes para cobrir estas novas tarefas, em particular a supervisão dos sistemas de IA no domínio do controlo das fronteiras, da migração, da justiça e da aplicação da lei ou a criação de um ambiente de testagem da regulamentação da IA para as instituições, órgãos e organismos da UE, tal como previsto no artigo 57.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2024/1689; observa igualmente, com base no relatório de acompanhamento da AEPD relativo à resolução do Parlamento sobre a execução do orçamento da AEPD para 2022 (a seguir designado «relatório de acompanhamento»), que, também devido a restrições orçamentais, a AEPD não pôde dar início ao estudo de viabilidade sobre a inteligência artificial em 2024; ***reitera, portanto, o seu convite à AEPD para que respeite as competências que o seu mandato lhe confere através de uma abordagem colaborativa com as instituições e agências europeias, no intuito de se abster de intentar ações judiciais que venham mais tarde a verificar-se manifestamente inadmissíveis, com repercussões negativas na gestão dos recursos, que a impediriam de exercer as suas atividades enquanto instituição;***
	Or. en

Alteração 4
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*

13. Assinala que, em 1 de outubro de 2024, para desempenhar as suas novas funções de supervisão, a AEPD criou uma unidade de IA que, em 2024, era composta por dois membros do pessoal reafetados internamente; observa, com base no questionário, que, a partir de 2025, a AEPD dispõe de um orçamento que prevê dois lugares permanentes e cinco agentes contratuais para esta unidade, para os quais foram realizados processos de recrutamento; assinala, todavia, com base no questionário, a opinião da AEPD de que estes recursos continuam a ser insuficientes para cobrir estas novas tarefas, em particular a supervisão dos sistemas de IA no domínio do controlo das fronteiras, da migração, da justiça e da aplicação da lei ou a criação de um ambiente de testagem da regulamentação da IA para as instituições, órgãos e organismos da UE, tal como previsto no artigo 57.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2024/1689; observa igualmente, com base no relatório de acompanhamento da AEPD relativo à resolução do Parlamento sobre a execução do orçamento da AEPD para 2022 (a seguir designado «relatório de acompanhamento»), que, também devido a restrições orçamentais, a AEPD não pôde dar início ao estudo de viabilidade sobre a inteligência artificial em 2024;	13. Assinala que, em 1 de outubro de 2024, para desempenhar as suas novas funções de supervisão, a AEPD criou uma unidade de IA que, em 2024, era composta por dois membros do pessoal reafetados internamente; observa, com base no questionário, que, a partir de 2025, a AEPD dispõe de um orçamento que prevê dois lugares permanentes e cinco agentes contratuais para esta unidade, para os quais foram realizados processos de recrutamento; assinala, todavia, com base no questionário, a opinião da AEPD de que estes recursos continuam a ser insuficientes para cobrir estas novas tarefas, em particular a supervisão dos sistemas de IA no domínio do controlo das fronteiras, da migração, da justiça e da aplicação da lei ou a criação de um ambiente de testagem da regulamentação da IA para as instituições, órgãos e organismos da UE, tal como previsto no artigo 57.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2024/1689; observa igualmente, com base no relatório de acompanhamento da AEPD relativo à resolução do Parlamento sobre a execução do orçamento da AEPD para 2022 (a seguir designado «relatório de acompanhamento»), que, também devido a restrições orçamentais, a AEPD não pôde dar início ao estudo de viabilidade sobre a inteligência artificial em 2024; ***recorda que, na sua resolução sobre a quitação de 2023, o Parlamento já havia avisado que o alargamento progressivo do mandato da AEPD arriscava extravasar os respetivos recursos disponíveis; sublinha a importância de incidir nesta questão estrutural no planeamento orçamental futuro;***
	Or. en

Alteração 5
Vlad Vasile-Voiculescu, Olivier Chastel, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Assinala que, em 1 de outubro de 2024, para desempenhar as suas novas funções de supervisão, a AEPD criou uma unidade de IA que, em 2024, era composta por dois membros do pessoal reafetados internamente; observa, com base no questionário, que, a partir de 2025, a AEPD dispõe de um orçamento que prevê dois lugares permanentes e cinco agentes contratuais para esta unidade, para os quais foram realizados processos de recrutamento; assinala, todavia, com base no questionário, a opinião da AEPD de que estes recursos continuam a ser insuficientes para cobrir estas novas tarefas, em particular a supervisão dos sistemas de IA no domínio do controlo das fronteiras, da migração, da justiça e da aplicação da lei ou a criação de um ambiente de testagem da regulamentação da IA para as instituições, órgãos e organismos da UE, tal como previsto no artigo 57.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2024/1689; observa igualmente, com base no relatório de acompanhamento da AEPD relativo à resolução do Parlamento sobre a execução do orçamento da AEPD para 2022 (a seguir designado «relatório de acompanhamento»), que, também devido a restrições orçamentais, a AEPD não pôde dar início ao estudo de viabilidade sobre a inteligência artificial em 2024;	13. Assinala que, em 1 de outubro de 2024, para desempenhar as suas novas funções de supervisão, a AEPD criou uma unidade de IA que, em 2024, era composta por dois membros do pessoal reafetados internamente; observa, com base no questionário, que, a partir de 2025, a AEPD dispõe de um orçamento que prevê dois lugares permanentes e cinco agentes contratuais para esta unidade, para os quais foram realizados processos de recrutamento; assinala, todavia, com base no questionário, a opinião da AEPD de que estes recursos continuam a ser insuficientes para cobrir estas novas tarefas, em particular a supervisão dos sistemas de IA no domínio do controlo das fronteiras, da migração, da justiça e da aplicação da lei ou a criação de um ambiente de testagem da regulamentação da IA para as instituições, órgãos e organismos da UE, tal como previsto no artigo 57.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2024/1689; observa igualmente, com base no relatório de acompanhamento da AEPD relativo à resolução do Parlamento sobre a execução do orçamento da AEPD para 2022 (a seguir designado «relatório de acompanhamento»), que, também devido a restrições orçamentais, a AEPD não pôde dar início ao estudo de viabilidade sobre a inteligência artificial em 2024; ***frisa que a AEPD deve ser dotada de recursos financeiros e humanos adequados para supervisionar eficazmente os sistemas de IA em domínios de suma importância, assegurando que a carência de recursos não comprometa o controlo dos direitos fundamentais;***

Or. en

Alteração 6
Ondřej Knotek, Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Observa que os cidadãos e as autoridades públicas continuam a ver-se confrontados com uma aplicação desigual das regras de proteção de dados nos Estados-Membros; lamenta que a coordenação fragmentada e as práticas de execução divergentes entre as autoridades competentes enfraqueçam a segurança jurídica, a proteção coerente dos direitos fundamentais e a confiança dos cidadãos no quadro de proteção de dados da União; frisa a importância de uma coordenação reforçada, da convergência da interpretação e de uma cooperação eficaz para assegurar a aplicação uniforme da legislação da União relativa à proteção de dados;

Or. en

Alteração 7
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Regista, com base no relatório anual e no relatório de acompanhamento, a atenção especial dada pela AEPD ao tratamento de dados relativos a crianças, em particular em contextos de aplicação da lei; assinala que uma das auditorias realizadas pela AEPD em 2024 incidiu sobre o tratamento de dados pessoais de crianças em projetos de investigação geridos pelo Centro Comum de Investigação da Comissão em Espanha, em particular no que diz respeito à interação entre crianças e robôs; observa com satisfação que, em outubro de 2024, a AEPD participou na mesa-redonda das	19. Regista, com base no relatório anual e no relatório de acompanhamento, a atenção especial dada pela AEPD ao tratamento de dados relativos a crianças, em particular em contextos de aplicação da lei; assinala que uma das auditorias realizadas pela AEPD em 2024 incidiu sobre o tratamento de dados pessoais de crianças em projetos de investigação geridos pelo Centro Comum de Investigação da Comissão em Espanha, em particular no que diz respeito à interação entre crianças e robôs; observa com satisfação que, em outubro de 2024, a AEPD participou na mesa-redonda das

autoridades de proteção de dados do G7 em Roma, durante a qual estas autoridades publicaram uma «Declaração sobre a IA e as crianças», instando à adoção de medidas para salvaguardar a privacidade das crianças e assegurar que a IA promove a confiança, protegendo simultaneamente os mais vulneráveis; recorda que a AEPD realizou ***a*** inspeção ***anual*** sobre o tratamento, pela Europol, dos dados relativos a menores de 15 anos assinalados como suspeitos; faz notar que o relatório de inspeção da AEPD solicita à Europol que ***realize*** a sua própria avaliação sobre a legalidade dos dados recebidos e ***manifesta preocupação sobre se*** a Europol ***respeita o limiar de*** «***proporcionalidade*** estrita» no tratamento de dados relativos a menores suspeitos de ***infrações menores***;	autoridades de proteção de dados do G7 em Roma, durante a qual estas autoridades publicaram uma «Declaração sobre a IA e as crianças», instando à adoção de medidas para salvaguardar a privacidade das crianças e assegurar que a IA promove a confiança, protegendo simultaneamente os mais vulneráveis; recorda que a AEPD realizou ***uma*** inspeção ***específica*** sobre o tratamento, pela Europol, dos dados relativos a menores de 15 anos assinalados como suspeitos; ***valoriza que a AEPD tenha concluído que o procedimento geral de avaliação das informações fornecidas pelos parceiros sobre menores (incluindo menores de 15 anos) é claro e bem elaborado;*** faz notar que o relatório de inspeção da AEPD solicita à Europol que ***continue a realizar*** a sua própria avaliação sobre a legalidade dos dados recebidos e ***sublinha que*** a Europol ***tem de avaliar a*** «***necessidade*** estrita» no tratamento de dados relativos a menores suspeitos de ***crimes***;
	Or. en

Alteração 8
Ondřej Knotek, Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-A. Recorda que, em 2024, a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) emitiu uma decisão relativa a três queixas relativas a exames com vigilância à distância no contexto de processos de seleção organizados pelo Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO) através de um contratante externo em 2023; assinala que a AEPD concluiu que o EPSO violou várias disposições do Regulamento (UE) 2018/1725; frisa que o pleno cumprimento da legislação da União no

tocante à proteção de dados é essencial nos processos de recrutamento, em particular quando são utilizadas novas ferramentas de avaliação digitais e à distância;

Or. en

Alteração 9
Ondřej Knotek, Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 21-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-B. Recorda que a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) emitiu uma decisão sobre uma queixa relativa a uma campanha publicitária específica realizada pela Comissão Europeia na plataforma de redes sociais X; recorda que a AEPD concluiu que a Comissão violou várias disposições do Regulamento (UE) 2018/1725 ao tratar ilegalmente dados pessoais, incluindo categorias especiais de dados, tais como opiniões políticas e crenças religiosas, sem uma base jurídica válida;

Or. en

Alteração 10
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Recorda que, em 2022, a AEPD interpôs no Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) um recurso de anulação de duas disposições do Regulamento (UE) 2016/794 do Parlamento Europeu e do	22. Recorda que, em 2022, a AEPD interpôs no Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) um recurso de anulação de duas disposições do Regulamento (UE) 2016/794 do Parlamento Europeu e do

Conselho[2]alterado, que foi ***rejeitado pelo TJUE, mas posteriormente objeto de recurso pela AEPD contra o acórdão*** do Tribunal Geral no processo T-578/22[3], considerando que as questões suscitadas devem ser abordadas ao mais alto nível; observa, com base no relatório de acompanhamento, que a AEPD se abstém de se pronunciar sobre este recurso, uma vez que ainda está em curso; ***relembra que a apresentação de questões jurídicas ao TJUE por parte da AEPD no âmbito do seu papel de supervisão não deve ser considerado prejudicial à cooperação leal e às boas relações entre*** a AEPD ***e as entidades que supervisiona***;	Conselho[2] alterado, que foi ***declarado inadmissível pelo Tribunal Geral; constata que a AEPD decidiu recorrer da decisão*** do Tribunal Geral no processo T-578/22[3], considerando que as questões suscitadas devem ser abordadas ao mais alto nível; observa, com base no relatório de acompanhamento, que a AEPD se abstém de se pronunciar sobre este recurso, uma vez que ainda está em curso; ***reitera o seu pesar pelo facto de*** a AEPD ***não se ter apercebido da inadmissibilidade manifesta da sua ação e reafirma o seu pedido à AEPD para que coopere com as instituições e agências da União antes de iniciar processos judiciais que impeçam o cumprimento do seu mandato e a utilização dos seus recursos para os fins a que foram destinados***; ***assinala ainda que a AEPD também acompanhou a aplicação da sua decisão de 3 de janeiro de 2022, incluindo a verificação dos relatórios da Europol; lamenta que o relatório final sobre esta matéria apenas tenha sido comunicado pela AEPD em 22 de julho de 2024;***
[2] Regulamento (UE) 2016/794 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e que substitui e revoga as Decisões 2009/371/JAI, 2009/934/JAI, 2009/935/JAI, 2009/936/JAI e 2009/968/JAI do Conselho (JO L ***135 de 24.5.2016, p. 53***, ELI: http://data.europa.***eu/eli/reg/2016/794/oj)***.	[2] Regulamento (UE) 2016/794 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e que substitui e revoga as Decisões 2009/371/JAI, 2009/934/JAI, 2009/935/JAI, 2009/936/JAI e 2009/968/JAI do Conselho (JO L ***295, 21.11.2018, p. 39***, ELI: http://data.europa.***eu/eli/reg/2018/1725/oj)***.
[3] Despacho do Tribunal Geral da União Europeia de 6 de setembro de 2023, AEPD/Parlamento e Conselho, T-578/22, ECLI:EU:T:2023:522.	[3] Despacho do Tribunal Geral da União Europeia de 6 de setembro de 2023, AEPD/Parlamento e Conselho, T-578/22, ECLI:EU:T:2023:522.
	Or. en

Alteração 11
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Recorda que, em 2022, a AEPD interpôs no Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) um recurso de anulação de duas disposições do Regulamento (UE) 2016/794 do Parlamento Europeu e do Conselho[2]alterado, que foi rejeitado pelo TJUE, mas posteriormente objeto de recurso pela AEPD contra o acórdão do Tribunal Geral no processo T-578/22[3], considerando que as questões suscitadas devem ser abordadas ao mais alto nível; observa, com base no relatório de acompanhamento, que a AEPD se abstém de se pronunciar sobre este recurso, uma vez que ainda está em curso; relembra que a apresentação de questões jurídicas ao TJUE por parte da AEPD no âmbito do seu papel de supervisão não deve ser considerado prejudicial à cooperação leal e às boas relações entre a AEPD e as entidades que supervisiona;	22. Recorda que, em 2022, a AEPD interpôs no Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) um recurso de anulação de duas disposições do Regulamento (UE) 2016/794 do Parlamento Europeu e do Conselho[2] alterado, que foi rejeitado pelo TJUE, mas posteriormente objeto de recurso pela AEPD contra o acórdão do Tribunal Geral no processo T-578/22[3], considerando que as questões suscitadas devem ser abordadas ao mais alto nível; observa, com base no relatório de acompanhamento, que a AEPD se abstém de se pronunciar sobre este recurso, uma vez que ainda está em curso; relembra que a apresentação de questões jurídicas ao TJUE por parte da AEPD no âmbito do seu papel de supervisão não deve ser considerado prejudicial à cooperação leal e às boas relações entre a AEPD e as entidades que supervisiona***, mas assinala que levanta dúvidas quanto à posição da AEPD em relação ao papel do Parlamento Europeu e do Conselho enquanto legisladores***;
[2] Regulamento (UE) 2016/794 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e que substitui e revoga as Decisões 2009/371/JAI, 2009/934/JAI, 2009/935/JAI, 2009/936/JAI e 2009/968/JAI do Conselho (JO L ***135 de 24.5.2016, p. 53***, ELI: http://data.europa.***eu/eli/reg/2016/794/oj)***.	[2] Regulamento (UE) 2016/794 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e que substitui e revoga as Decisões 2009/371/JAI, 2009/934/JAI, 2009/935/JAI, 2009/936/JAI e 2009/968/JAI do Conselho (JO L ***295, 21.11.2018, p. 39***, ELI: http://data.europa.***eu/eli/reg/2018/1725/oj)***.
[3] Despacho do Tribunal Geral da União Europeia de 6 de setembro de 2023, AEPD/Parlamento e Conselho, T-578/22, ECLI:EU:T:2023:522.	[3] Despacho do Tribunal Geral da União Europeia de 6 de setembro de 2023, AEPD/Parlamento e Conselho, T-578/22, ECLI:EU:T:2023:522.

Or. en

Alteração 12
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Regista, com base no questionário, que o Serviço de Auditoria Interna (SAI) da Comissão lançou uma auditoria em 2024 sobre a governação dos serviços informáticos prestados pelo Parlamento à AEPD, que resultou em duas recomendações que estão atualmente a ser aplicadas pela AEPD; observa, no que diz respeito a uma auditoria de 2023 sobre a «metodologia de planeamento utilizada para as auditorias da AEPD», que uma das duas recomendações formuladas pelo SAI foi seguida, ao passo que a aplicação da outra recomendação (sobre a conceção da metodologia para a elaboração do plano de auditoria da AEPD) foi adiada até à nomeação de uma nova Autoridade; solicita à AEPD que mantenha a autoridade de quitação informada sobre os progressos realizados nesta matéria;	24. Regista, com base no questionário, que o Serviço de Auditoria Interna (SAI) da Comissão lançou uma auditoria em 2024 sobre a governação dos serviços informáticos prestados pelo Parlamento à AEPD, que resultou em duas recomendações que estão atualmente a ser aplicadas pela AEPD; observa, no que diz respeito a uma auditoria de 2023 sobre a «metodologia de planeamento utilizada para as auditorias da AEPD», que uma das duas recomendações formuladas pelo SAI foi seguida, ao passo que a aplicação da outra recomendação (sobre a conceção da metodologia para a elaboração do plano de auditoria da AEPD) foi adiada até à nomeação de uma nova Autoridade; solicita à AEPD que mantenha a autoridade de quitação informada sobre os progressos realizados nesta matéria***, observando que a AEPD deve consultar as entidades auditadas sobre a viabilidade e a adequação das recomendações planeadas, para assegurar a posterior aplicação das recomendações de forma rápida, eficaz e dotada de recursos pelo organismo auditado***;

Or. en

Alteração 13
Vlad Vasile-Voiculescu, Olivier Chastel, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*

25. Observa que, no final de 2024, a AEPD tinha um total de 137 membros do pessoal, em comparação com 129 em 2023; constata que a AEPD contava com 55 agentes contratuais ao abrigo do artigo 3.º, alínea b), do Estatuto dos Funcionários da União Europeia e Regime Aplicável aos Outros Agentes da União (50 agentes contratuais em 2023), nove agentes temporários ao abrigo do artigo 2.º, alíneas b) e c) (sete agentes temporários em 2023) e recorreu aos serviços de 10 prestadores de serviços externos que trabalharam nas suas instalações em 2023 (12 prestadores de serviços externos em 2022); convida a AEPD a refletir sobre a forma de reduzir o número de agentes contratuais a favor de contratos permanentes, a fim de garantir a retenção de talentos e a continuidade das operações; observa que, em 2024, a AEPD tinha representadas 23 nacionalidades dos Estados-Membros entre o seu pessoal (o mesmo que em 2023), o que***, apesar da sobrerrepresentação de cinco nacionalidades,*** constitui um resultado excelente para uma instituição tão pequena;	25. Observa que, no final de 2024, a AEPD tinha um total de 137 membros do pessoal, em comparação com 129 em 2023; constata que a AEPD contava com 55 agentes contratuais ao abrigo do artigo 3.º, alínea b), do Estatuto dos Funcionários da União Europeia e Regime Aplicável aos Outros Agentes da União (50 agentes contratuais em 2023), nove agentes temporários ao abrigo do artigo 2.º, alíneas b) e c) (sete agentes temporários em 2023) e recorreu aos serviços de 10 prestadores de serviços externos que trabalharam nas suas instalações em 2023 (12 prestadores de serviços externos em 2022); convida a AEPD a refletir sobre a forma de reduzir o número de agentes contratuais a favor de contratos permanentes, a fim de garantir a retenção de talentos e a continuidade das operações; observa que, em 2024, a AEPD tinha representadas 23 nacionalidades dos Estados-Membros entre o seu pessoal (o mesmo que em 2023), o que constitui um resultado excelente para uma instituição tão pequena; ***constata, porém, a sobrerrepresentação de cinco nacionalidades e a sub-representação de outras nacionalidades; exorta a AEPD a prosseguir os seus esforços no sentido de alcançar uma distribuição geográfica equilibrada de nacionais de todos os Estados-Membros no seu pessoal, revendo a política de recrutamento com base neste requisito;***
	Or. en

Alteração 14
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Observa que, no final de 2024, a AEPD tinha um total de 137 membros do pessoal, em comparação com 129 em 2023;	25. Observa que, no final de 2024, a AEPD tinha um total de 137 membros do pessoal, em comparação com 129 em 2023;

constata que a AEPD contava com 55 agentes contratuais ao abrigo do artigo 3.º, alínea b), do Estatuto dos Funcionários da União Europeia e Regime Aplicável aos Outros Agentes da União (50 agentes contratuais em 2023), nove agentes temporários ao abrigo do artigo 2.º, alíneas b) e c) (sete agentes temporários em 2023) e recorreu aos serviços de 10 prestadores de serviços externos que trabalharam nas suas instalações em 2023 (12 prestadores de serviços externos em 2022); convida a AEPD a refletir sobre a forma de reduzir o número de agentes contratuais a favor de contratos permanentes, a fim de garantir a retenção de talentos e a continuidade das operações; observa que, em 2024, a AEPD tinha representadas 23 nacionalidades dos Estados-Membros entre o seu pessoal (o mesmo que em 2023), o que, apesar da sobrerrepresentação de cinco nacionalidades, constitui um resultado excelente para uma instituição tão pequena;	constata que a AEPD contava com 55 agentes contratuais ao abrigo do artigo 3.º, alínea b), do Estatuto dos Funcionários da União Europeia e Regime Aplicável aos Outros Agentes da União (50 agentes contratuais em 2023), nove agentes temporários ao abrigo do artigo 2.º, alíneas b) e c) (sete agentes temporários em 2023) e recorreu aos serviços de 10 prestadores de serviços externos que trabalharam nas suas instalações em 2023 (12 prestadores de serviços externos em 2022); convida a AEPD a refletir sobre a forma de reduzir o número de agentes contratuais a favor de contratos permanentes, a fim de garantir a retenção de talentos e a continuidade das operações; observa que, em 2024, a AEPD tinha representadas 23 nacionalidades dos Estados-Membros entre o seu pessoal (o mesmo que em 2023), o que, apesar da sobrerrepresentação de cinco nacionalidades, constitui um resultado excelente para uma instituição tão pequena; ***insta a AEPD a dar continuidade aos seus esforços no sentido de uma representação geográfica mais equilibrada entre todos os Estados-Membros, em particular ao nível da direção;***

Or. en

Alteração 15
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Regista uma elevada taxa de ocupação do quadro do pessoal de 98,80 % (em comparação com 95,65 % em 2023), mas também uma elevada taxa de rotação de 12 % em 2024 (em comparação com 13 % em 2023); observa que a maioria dos lugares não preenchidos se deveu à falta de candidatos qualificados; regista com satisfação, com base no relatório de	26. Regista uma elevada taxa de ocupação do quadro do pessoal de 98,80 % (em comparação com 95,65 % em 2023), mas também uma elevada taxa de rotação de 12 % em 2024 (em comparação com 13 % em 2023); observa que a maioria dos lugares não preenchidos se deveu à falta de candidatos qualificados***; reconhece os desafios identificados nos processos de***

acompanhamento, que a AEPD enfrentou estes desafios através do desenvolvimento de uma estratégia abrangente de retenção de pessoal e atração de talentos, que foi adotada no início de 2025, com ações a curto, médio e longo prazo para reter pessoal experiente, atenuar os riscos de rotação e melhorar a atratividade da AEPD enquanto empregador;	***recrutamento e seleção***; regista com satisfação, com base no relatório de acompanhamento, que a AEPD enfrentou estes desafios através do desenvolvimento de uma estratégia abrangente de retenção de pessoal e atração de talentos, que foi adotada no início de 2025, com ações a curto, médio e longo prazo para reter pessoal experiente, atenuar os riscos de rotação e melhorar a atratividade da AEPD enquanto empregador; ***incentiva a AEPD a continuar a melhorar os processos de recrutamento, respeitando plenamente os princípios do mérito, da transparência e da igualdade de tratamento;***

Or. en

Alteração 16
Vlad Vasile-Voiculescu, Olivier Chastel, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. Observa, com base no questionário, que a AEPD oferece modalidades de trabalho flexíveis e híbridas, apreciadas pelos membros do pessoal, que podem beneficiar, nomeadamente, de licença parental, créditos de tempo, trabalho a tempo parcial ou trabalho a partir do estrangeiro durante um número limitado de dias por ano; assinala que o próximo inquérito de satisfação do pessoal, que abrange o teletrabalho, estava previsto para 2025;	30. Observa, com base no questionário, que a AEPD oferece modalidades de trabalho flexíveis e híbridas, apreciadas pelos membros do pessoal, que podem beneficiar, nomeadamente, de licença parental, créditos de tempo, trabalho a tempo parcial ou trabalho a partir do estrangeiro durante um número limitado de dias por ano; assinala que o próximo inquérito de satisfação do pessoal, que abrange o teletrabalho, estava previsto para 2025; ***considera que a infraestrutura imobiliária poderia ser otimizada, se se afigurar adequado, de modo que reflita os regimes de teletrabalho e trabalho híbrido, com vista a reduzir os custos operacionais e assegurar uma utilização mais eficiente do espaço consagrado aos escritórios;***

Or. en

Alteração 17
Vlad Vasile-Voiculescu, Olivier Chastel, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 32

Proposta de resolução	*Alteração*
32. Regista, com base no questionário, a resposta da AEPD, segundo a qual a AEPD não tem acesso aos registos médicos do seu pessoal e não tem conhecimento das causas subjacentes às ausências, uma vez que estas são validadas pelo serviço médico da Comissão; observa que a AEPD só tem acesso a dados agregados, como o número de dias de baixa por doença e se estes são acompanhados de um atestado médico; constata que o aumento do número de dias de baixa por doença entre 2023 e 2024, ou seja, de 1 680,50 para 1 946 (+15,80 %), superou o aumento do número de funcionários, de 129 para 137 (ou seja, +6,20 %); indica que a duração média da doença por pessoa também aumentou, passando de 14,7 dias em 2023 para 18,30 em 2024, e que a taxa de baixas por doença aumentou de 3,60 % em 2023 para 3,9 % em 2024; manifesta preocupação com a situação atual e continua a solicitar uma avaliação mais clara do bem-estar do pessoal, a fim de identificar possíveis causas recorrentes de esgotamento profissional, cujos casos devem ser comunicados anualmente à autoridade de quitação, tal como acontece em qualquer outra instituição;	32. Regista, com base no questionário, a resposta da AEPD, segundo a qual a AEPD não tem acesso aos registos médicos do seu pessoal e não tem conhecimento das causas subjacentes às ausências, uma vez que estas são validadas pelo serviço médico da Comissão; observa que a AEPD só tem acesso a dados agregados, como o número de dias de baixa por doença e se estes são acompanhados de um atestado médico; constata que o aumento do número de dias de baixa por doença entre 2023 e 2024, ou seja, de 1 680,50 para 1 946 (+15,80 %), superou o aumento do número de funcionários, de 129 para 137 (ou seja, +6,20 %); indica que a duração média da doença por pessoa também aumentou, passando de 14,7 dias em 2023 para 18,30 em 2024, e que a taxa de baixas por doença aumentou de 3,60 % em 2023 para 3,9 % em 2024; manifesta preocupação com a situação atual e continua a solicitar uma avaliação mais clara do bem-estar do pessoal, a fim de identificar possíveis causas recorrentes de esgotamento profissional, cujos casos devem ser comunicados anualmente à autoridade de quitação, tal como acontece em qualquer outra instituição; ***solicita à AEPD que, em cooperação com o Serviço Médico da Comissão, realize uma avaliação específica das causas profundas deste aumento, com especial destaque para a prevenção do esgotamento profissional;***

Or. en

Alteração 18

Vlad Vasile-Voiculescu, Olivier Chastel, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 34

Proposta de resolução	*Alteração*
34. Constata que a AEPD criou um quadro para prevenir conflitos de interesses ao nível dos quadros superiores e do pessoal através de códigos de conduta, campanhas de sensibilização, declarações de ausência de conflitos de interesses e declarações de confidencialidade; observa que todas as pessoas, quando passam a integrar o pessoal da AEPD, têm de assinar uma declaração de ausência de conflitos de interesses e de confidencialidade; constata que, em 2024, não foi registado nenhum processo relativo a conflitos de interesses ou denúncias de irregularidades na AEPD; observa com preocupação que, em 2024, foi comunicado um caso de alegada fraude na AEPD, que foi investigado pelo Serviço de Averiguação e Disciplina da Comissão (IDOC); toma nota de que, neste caso, o IDOC encerrou a investigação em 2025, recomendando à AEPD que instaurasse processos disciplinares em conformidade com o Estatuto dos Funcionários; solicita à AEPD que mantenha a autoridade de quitação informada sobre o resultado final desta questão;	34. Constata que a AEPD criou um quadro para prevenir conflitos de interesses ao nível dos quadros superiores e do pessoal através de códigos de conduta, campanhas de sensibilização, declarações de ausência de conflitos de interesses e declarações de confidencialidade; observa que todas as pessoas, quando passam a integrar o pessoal da AEPD, têm de assinar uma declaração de ausência de conflitos de interesses e de confidencialidade; constata que, em 2024, não foi registado nenhum processo relativo a conflitos de interesses ou denúncias de irregularidades na AEPD; observa com preocupação que, em 2024, foi comunicado um caso de alegada fraude na AEPD, que foi investigado pelo Serviço de Averiguação e Disciplina da Comissão (IDOC); toma nota de que, neste caso, o IDOC encerrou a investigação em 2025, recomendando à AEPD que instaurasse processos disciplinares em conformidade com o Estatuto dos Funcionários; solicita à AEPD que mantenha a autoridade de quitação informada sobre o resultado final desta questão***, bem como sobre eventuais medidas tomadas para reforçar os controlos internos antifraude***;

Or. en

Alteração 19
Vlad Vasile-Voiculescu, Olivier Chastel, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 36

Proposta de resolução	*Alteração*
36. Regozija-se com o elevado nível geral de transparência alcançado pela	36. Regozija-se com o elevado nível geral de transparência alcançado pela

AEPD no que diz respeito às suas atividades, inclusivamente no que toca à publicação da agenda e da declaração de interesses da Autoridade e do secretário-geral; regista com satisfação, com base no questionário, que, na sequência de uma avaliação interna das medidas de transparência realizada em 2023-2024, a AEPD adotou, em 2025, uma decisão segundo a qual a Autoridade, o secretário-geral e o pessoal da AEPD com responsabilidades de gestão só se reunirão com representantes de interesses se estes estiverem inscritos no Registo de Transparência da União; congratula-se com o facto de, em resultado desta decisão, a AEPD passar a fazer parte do Registo de Transparência da União, cujo conselho de administração foi devidamente notificado;	AEPD no que diz respeito às suas atividades, inclusivamente no que toca à publicação da agenda e da declaração de interesses da Autoridade e do secretário-geral; regista com satisfação, com base no questionário, que, na sequência de uma avaliação interna das medidas de transparência realizada em 2023-2024, a AEPD adotou, em 2025, uma decisão segundo a qual a Autoridade, o secretário-geral e o pessoal da AEPD com responsabilidades de gestão só se reunirão com representantes de interesses se estes estiverem inscritos no Registo de Transparência da União; congratula-se com o facto de, em resultado desta decisão, a AEPD passar a fazer parte do Registo de Transparência da União, cujo conselho de administração foi devidamente notificado; ***recomenda que a AEPD publique uma lista de todas as reuniões realizadas com representantes de interesses no seu sítio Web, de sorte que reforce ainda mais a responsabilização pública e a transparência;***

Or. en

Alteração 20
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 40-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	40-A. Regista que o pessoal informático interno limitado da AEPD é parcialmente compensado pelos serviços informáticos prestados pelo Parlamento e pela Comissão ao abrigo de acordos de nível de serviço e de um mecanismo de retrofaturação; recorda que o Parlamento já identificou, na sua resolução de quitação de 2023, lacunas estruturais entre esses serviços informáticos interinstitucionais e as necessidades operacionais específicas da AEPD; frisa

que, embora este modelo seja passível de gerar economias de escala, pode reduzir a previsibilidade dos custos e o controlo direto das pequenas instituições sobre a evolução das despesas relacionadas com as TI, e sublinha a importância de ter em conta no futuro planeamento orçamental estas pressões estruturais sobre os custos;

Or. en

Alteração 21
José Cepeda

Proposta de resolução
N.º 40-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	40-B. Realça o trabalho da AEPD sobre soluções colaborativas de computação em nuvem, de código-fonte aberto e criadas na UE, nomeadamente o projeto Nextcloud e a sua migração para um centro de dados gerido pela Comissão, com vista a reforçar a soberania dos dados e a reduzir as dependências em relação a fornecedores de países terceiros; convida a AEPD a disponibilizar à autoridade de quitação uma avaliação do custo total de propriedade do projeto, dos benefícios para a segurança e da escalabilidade para outras instituições da União;

Or. en

Alteração 22
Vlad Vasile-Voiculescu, Olivier Chastel, Gilles Boyer, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 48

Proposta de resolução	*Alteração*
48. Assinala que a AEPD não aderiu ao	48. Assinala que a AEPD não aderiu ao

Sistema de Ecogestão e Auditoria (EMAS); observa que, com vista a obter a certificação EMAS, a AEPD criou, em 2024, um grupo de trabalho interunidades cujos objetivos são identificar as medidas existentes já aplicadas pelo Parlamento, desenvolver estratégias de redução das emissões de carbono e propor soluções inovadoras; ***solicita à AEPD que mantenha*** a autoridade de quitação informada sobre os progressos realizados nesta matéria;	Sistema de Ecogestão e Auditoria (EMAS); observa que, com vista a obter a certificação EMAS, a AEPD criou, em 2024, um grupo de trabalho interunidades cujos objetivos são identificar as medidas existentes já aplicadas pelo Parlamento, desenvolver estratégias de redução das emissões de carbono e propor soluções inovadoras; ***insta a AEPD a estabelecer um calendário claro para a obtenção da certificação EMAS e a manter*** a autoridade de quitação informada sobre os progressos realizados nesta matéria;

Or. en